24 de Maio de 2022 - ANO V - Edição N° 527 - Pág. 01 a 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 346/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 20 de MAIO de 2022, no qual o (a) servidor (a) MARIA LUCILENE CRUZ BRANDÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em 13/11/1998, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o requerimento protocolado dia 20/05/2022 que solicita o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) MARIA LUCILENE CRUZ BRANDÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pretendendo gozá-las no período de 10/06/2022 a 09/07/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 20 de MAIO de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 347/2022 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ANTONIO FÁBIO UCHÔA SOARES, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria Nº 02/2021, de 02 de Janeiro de 2021, e de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. RESOLVE, averbar o tempo de serviço da servidora efetiva ZELEIDE ARAÚJO FERREIRA, lotada junto à Secretaria Municipal da Educação do Município de Canindé nos períodos adiante elencados: 13/08/1984 – 31/03/1986 (1°), 04/03/1993 – 31/05/1993 (2°) e 03/01/1994 – 28/02/1994 (3°), contando a servidora com efetivo exercício e tempo de contribuições correspondendo a 739 (setecentos e trinta e nove) dias, o que equivale há 02 (dois) anos e 09 (nove) dias, conforme o Oficio Nº 103/2022-IPMC, de autoria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 20 de MAIO de 2022. ANTONIO FÁBIO UCHÔA SOARES - Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

PORTARIA Nº 349/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 24/2021, de 07 de Janeiro de 2021, e conforme a Lei Municipal Nº 2.161/2011, de 12 de Agosto de 2011. CONSIDERANDO o requerimento datado de 09 de MAIO de 2022, no qual a servidora CONTRATADA LUZIMEIRE LOPES SANTOS, EDUCADOR SOCIAL, lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicita 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA MATERNIDADE, a que tem direito, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.161/2011, de 12 de Agosto de 2011. RESOLVE, conceder 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA MATERNIDADE, à servidora CONTRATADA LUZIMEIRE LOPES SANTOS, EDUCADOR SOCIAL, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 09/05/2022 a 05/09/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 20 de Maio de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 350/2022 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ANTONIO FÁBIO UCHÔA SOARES, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria Nº 02/2021, de 02 de Janeiro de 2021, e de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. RESOLVE, averbar o tempo de serviço da servidora efetiva ANA CÉLIA VIANA COELHO, lotada junto à Secretaria Municipal da Educação do Município de Canindé no período adiante elencado: 23/08/1991 — 28/02/1994, contando a servidora com efetivo exercício e tempo de contribuições correspondendo a 920 (novecentos e vinte) dias, o que equivale há 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias, conforme o Oficio Nº 104/2022-IPMC, de autoria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 20 de MAIO de 2022. ANTONIO FÁBIO UCHÔA SOARES - Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

PORTARIA Nº 351/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 18 de MAIO de 2022, no qual o (a) servidor (a) MARIA IRAÍDE BEZERRA OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em 01/08/1998, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE (CEDIDA AO TRE.33°ZE-CARTÓRIO ELEITORAL/CANINDÉ), solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2020/2021. CONSIDERANDO o Oficio Nº 053/2022 recebido dia 18/05/2022, expedido pelo órgão Estadual ao qual a servidora está cedida, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepci onal superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) MARIA IRAÍDE BEZERRA OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE, pretendendo gozá-las no período de 18/05/2022 a 16/06/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 23 de MAIO de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 352/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 024/2021, de 07 de janeiro de 2021, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. CONSIDERANDO o Requerimento datado de 19 de MAIO de 2022, no qual o (a) servidor (a) FABIO CARDOSO ALMEIDA, GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE, admitido (a) em 03/04/2017, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2021/2022. CONSIDERANDO o Ofício Nº 101/2022-SMST recebido digitalmente dia 20/05/2022, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias, conforme autorização excepcional superior. R E S O L V E, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) FABIO CARDOSO ALMEIDA, GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, pretendendo gozá-las no período de 02/06/2022 a 01/07/2022. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 23 de MAIO de 2022. MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração

— PREFEITA

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes

— VICE-PREFEITO

Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz

— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE

Diana Célia Almeida Gomes

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPI O

João Valmir Portela Leal Junior

— CONTROLADORIA GERAL

Edilson Rodrigues Ximenes

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Meirilene Ferreira Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edivania de Sousa Fariass

— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS

HÍDRICOS

João Paulo Rodrigues Ribeiro

— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO

E TURISMO

Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Kledeon Viana Paulino

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pedro Victor Moreira Feitosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Alexsandro da Costa Justa

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Islayne de Fátima Costa Ramos

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Antônio Fábio Uchoa Soares

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Francisco Gean Gomes da Silva

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Ilane Karise Barbosa Cunha

— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Xisto Azevedo Lima

— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO

Rômulo Laurenio de Oliveira

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Claudia Silvestre Matos

— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ramon Francesco Barros Braga

— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lia Vieira Martins

— TESOUREIRA MUNICIPAL

Carlos Eduardo Dias da Silva

— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL

Marjorye Priscila Viana Nascimento

— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Norma Suely Sousa Alves

— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Francisco Aderir Martins

— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Francisco da Silva Mourão

— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL

Carlos Augusto da Silva Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Decreta **Luto Oficial** de três dias (23, 24 e 25 de Maio de 2022), na Câmara Municipal de Canindé, em memória póstuma do ex-Prefeito de Canindé, Senhor Ary Sobral.

Considerando que, Canindé teve mais uma perda lamentável; Faleceu o ex-Prefeito de Canindé, Senhor **Ary Sobral**, cidadão de bem que tanto fez pela nossa terra e nossa gente.

Considerando que, neste momento de pesar, a Presidente da Câmara Municipal de Canindé, Vereadora Karlinda Cídio Mendes Coelho, os demais Vereadores e funcionários do Poder Legislativo estão profundamente consternados com o falecimento do Senhor **Ary Sobral**, e por esse motivo se solidarizam com a família enlutada, por tão grande perda.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais, asseguradas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** de três dias (23, 24 e 25 de Maio de 2022), na Câmara Municipal de Canindé, determinando que a bandeira do Município e do Estado sejam hasteadas a meio mastro, em memória póstuma pelo falecimento do Senhor **Ary Sobral.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 23 de Maio de 2022.

Karlinda Cídio Mendes Coelho Presidente

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 2022032102-CH

O Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, considerando o resultado apresentado pelo Presidente da comissão de Licitação doa Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, referente ao Credenciamento Nº 2022032102-CH, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA GERADA PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Considerando que o processo encontra-se em conformidade com as normas legais. RESOLVE: I – HOMOLOGAR, nos termos Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor, os atos praticados pela Comissão de Licitação e ADJUDICAR o objeto licitado, em favor da empresa: MEDICAL SAÚDE LTDA, para os itens: 01,02,03,04,05 e 06, com o valor total de R\$ 539.055,00 (quinhentos e trinta e nove mil e cinquenta e cinco reais); Canindé-CE 24 de Maio de 2022. RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO - Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº460/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 24/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): CICERO MONTEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR, CARGO: CUIDADOR. VIGÊNCIA: 15/02/2022 a 30/06/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 460/2022, FINDOU-SE NA DATA DE 19/05/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº674/2022 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 23/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): LARIA FABIA RIBEIRO SOUSA, CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO. VIGÊNCIA: 13/04/2022 a 30/06/2022. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 674/2022, FINDOU-SE NA DATA DE 13/05/2022, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

PORTARIA PREV. Nº 57/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. CONSIDERANDO o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº25/2022 de 24/05/2022 de interesse de FRANCISCO DE ASSIS DALTRO BARRETO JÚNIOR CPF 163.433.603-87. RESOLVE Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que seja incluída na folha de pagamento dos inativos o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DALTRO BARRETO JÚNIOR CPF 163.433.603-87, a partir de MAIO de 2022, com proventos no valor de R\$ 2.414,41 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). Especificado da seguinte forma:

Valor do benefício R\$ 2.414,41

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 24 de MAIO de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.



GABINETE DA PREFEITA ATO 25/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. RESOLVE: Art. 1° - Aposentar a Sr. FRANCISCO DE ASSIS DALTRO BARRETO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, filho de Francisco de Assis Daltro Barreto e Maria Adelaide Flexa Daltro Barreto, nascido em 01/12/1957, cadastrado no PASEP sob n° 105.45327.10.8 e CPF 163.433.603 -87 admitido no serviço público municipal em 01/02/2011, inscrito na matrícula n° 7797, exerce o cargo de Professor, carga horária de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tomando por base elem entos examinados e da legislação Art.10 §1°, inciso II, c/c art. 26, §3° inciso II da EC 103/2019, art°28 Lei Municipal n°1.918/2006, art°28 da Lei complementar 2.527/2021 que instituiu o Regime de Previdência do Município de Canindé, art° 71, da Lei 1.190/92, que criou o Regime Jurídico Ún ico do Servidor público de Canindé) Lei 2.069/2008 dos Planos de cargos e carreiras do magistério e demais legislações pertinentes. Na modalidade INCAPACIDADE permanente — Integralidade da média, salário fixado no valor mensal de R\$: 2.414,41 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). DESDE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Especificado da s	seguinte forma:	Proporcional	
	Vencimentos base	R\$	3.480,96
	Ats 10%	R\$	348,09
	Desempenho 15%	R\$	522,14
	GIP 10%	R\$	348,09
	Total:	R\$	4.699,28
	Vlr. Apurado da média 60% (média 100%) + 2	R\$	2.414,41
	Vlr. do benefício de aposentadoria	R\$	2.414,41

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 24 de Maio de 2.022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO REVISOR Nº 12/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Considerando ATO Nº 048/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 e publicado no dia 04.09.2017. RESOLVE: Art. 1º - Aposentar o Sr. FRANCISCO XAVIER CUNHA, brasileiro, casado, filho de Edmilson Cunha e Maria Laura Xavier, nascido em 10.04.1955 (dez de abril de mil novecentos cinquenta e cinco), cadastrado no PASEP sob nº 1.701.066.594 - 8 e CPF nº 099.683.323-82, admitido no serviço Publico Municipal em 01.09.1980, inscrito sob matricula nº 328, carga horária 40hs, exerce o cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Tomando por ba se o Art. 3ª EC 47/2005 e art. 71 da Lei nº 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídicos Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº1.918/2 006, que criou o instituto de Previdência do Município de Canindé e demais legislações per tinentes. Na modalidade, VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, salário fixado no valor mensal de R\$ 1.274,32 (Um mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). A partir de 04 de Setembro de 2017. Especifica do da seguinte forma:

0	11 8 11 8 11 8 11 8 11 8 11 8 11 8 11		
	Vencimentos base	R\$	937,00
	Ats 36%	R\$	337,32
	Total	R\$	1.274,32

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 de Maio de 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipa I, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE N°. 002/2022 - CC. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 01 de JUNHO de 2022 às 10h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade CARTA CONVITE N°. 002/2022 - CC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE DO DISTRITO DE ESPERANÇA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, Projeto Básico e Composições, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 10 de junho de 2022 às 09h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 024/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO CACHOEIRA DA PASTA, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, conforme Edital e Anexos, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 13h30min. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 25 de maio de 2022 às 10h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes "B" contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS NA AREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E OUTRAS FONTES, COMO TAMBEM NO MONITORAMENTO DE CONVENIOS, CONTRATOS E CONGENERES E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – Nº 021/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 26 de MAIO de 2022 às 10h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes "B" contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS – N° 021/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JAPUARA – DISTRITO DE IPU MONTE ALEGRE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE. Após análise das propostas a D I CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME está desclassificada por não ter apresentado o cronograma físico-financeiro, estando em desacordo com a exigência do subitem "4.2.2.4 - Cronograma físico-financeiro" em sua proposta de preços, e os seguintes proponentes tiveram suas propostas válidas e classificadas com os respectivos valores: CONSTRUTORA BENEVIDES AGUIAR LTDA que apresentou proposta no valor global de R\$ 1.221.504,25 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA que apresentou proposta no valor global de R\$ 1.190.127,41 (um milhão cento e noventa mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) e a D L LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI que apresentou proposta no valor global de R\$ 1.184.711,79 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e onze reais e setenta e nove centavos). Desta Forma, de acordo com o critério estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS "Menor Preço Global", foi declarada VENCEDORA a empresa D L LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, por ter apresentado o preço mais vantajoso e por cumprir na íntegra todas as exigências do edital. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Canindé, 12 de maio de 2022. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS № 013/2022- TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VENCEDOR: GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 237.832,28 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 – SR. JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO – SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, 23 de maio de 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190513001. DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-TP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (O&M - ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS, UTILIZADOS NOS PROCESSOS) NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR IGUAL PERÍODO NOS TERMO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E REAJUSTE COM BASE NO IGP-M ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO – SUB CLÁUSULA 3.2. TAMBÉM COM FULCRO NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA D, DA LEI Nº. 8.666/93. O PERCENTUAL DE REAJUSTE GIRA EM TORNO DE 16,390270 %. CONTRATANTE: SR. XISTO AZEVEDO LIMA, PRESIDENTE DO SAAE DE CANINDÉ/CE. CONTRATADO: ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 14 DE MAIO DE 2022 A 14 DE MAIO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE N° 20190408001 DO CREDENCIAMENTO N° 003/2018-CD. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ - SAAE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; OBJETIVO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O AJUSTE DAS CONDIÇÕES PACTUADAS PARA A PRESTAÇÃO, PELO BANCO, DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS VALORES ARRECADADOS, COM EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS POR MEIO DO PIX, SOLUÇÃO DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO GERIDA BANCO CENTRAL DO BRASIL (BC). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65. § 5° DA LEI 8.666/93. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE; CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S A; SIGNATARIOS: XISTO AZEVEDO LIMA E NILSON JOSÉ DA MOTA; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 11 DE MAIO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211008002, DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021-TP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA ELÉTRICA DO CENTRO DE SAÚDE CHICO CAMPOS SESP – SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE ;OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; CONTRATADA: LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; SIGNATARIOS: ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS E THAYAN BARBOZA SILVA; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 02 DE FEVEREIRO DE 2022;. VIGÊNCIA 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DE 05 DE FEVEREIRO DE 2022 A 05 DE JUNHO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° **20211008002**, DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 011/2021-TP. **OBJETO DO CONTRATO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA ELÉTRICA DO CENTRO DE SAÚDE CHICO CAMPOS SESP − SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE ;**OBJETO DO ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS; **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; **CONTRATADA**: LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **SIGNATARIOS**: ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS E THAYAN BARBOZA SILVA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 18 DE MARÇO DE 2022;. **VIGÊNCIA** 60 (SESSENTA) DIAS- 22 DE MARÇO A 23 DE MAIO DE 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022-PE-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA COMPOR AS CESTAS BÁSCIAS A SEREM DOADAS ÀS FAMILIAS CARENTES BENEFICIADAS PELOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ-CE. EMPRESA VENCEDORA: BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COM O VALOR TOTAL DO LOTE 01DE R\$ 107.720,00 (CENTO E SETE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS). PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. EDIVANIA DE SOUSA FARIAS— SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CANINDÉ/CE, 24 DE MAIO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 09, de 24 de março de 2022.

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros para a Atenção Primária – Coronavírus (Covid-19) da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé-Ce.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 07 de janeiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,

CONSIDERANDO, a importância de que o Conselho Municipal de Saúde exerça o controle social através do acompanhamento da execução e utilização dos recursos financeiros a serem empregados nas ações de saúde, conforme preconizado na Lei Federal 8.142/1990/MS;

CONSIDERANDO, que a Atenção Primária à Saúde trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda rede de Atenção do SUS, funcionando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos e que o plano de aplicação dos incentivos financeiros norteará ações para melhoria na atenção primária e para os profissionais de saúde de Canindé;

CONSIDERANDO, a atual e complexa conjuntura e o direcionamento prioritário ao enfrentamento aos casos de COVID-19 e síndromes gripais na Atenção Primária, e o parecer da Comissão de Planos, Projetos e Programas, que após análise e discursão é favorável à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros para a Atenção Primária — Coronavírus (Covid-19) da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé-Ce.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros para a Atenção Primária - Coronavírus (Covid-19).

Mickelline Chaves de Brito Reges Presidente do CMS Canindé João Paulo Teixeira Paulino Vice – Presidente do CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva Secretária Geral Carmelita Silva Rocha Secretária Adjunta

Homologo a Resolução nº 09/2022 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Assunto: dispõe sobre a aprovação da implantação de 7 (sete) equipes de Saúde Bucal no Município de Canindé.

O Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 3ª Reunião Ordinária realizada em 24 de março de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Politica Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente que visa garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros;

CONSIDERANDO que as equipes de saúde bucal trabalham integradas ás Equipes de Saúde da Familia e ás equipes de Atenção Primaria, fortalecendo o atributo da integralidade do cuidado e contribuindo para a ampliação da qualidade de vida das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do número de pessoas a serem assistidas por meio da implantação e manutenção de equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária;

RESOLVE,

Art.1º. Aprovar a implantação de 7 (sete) equipes de Saúde Bucal no municipio de Canindé, conforme a seguir: Targinos, Canindezinho, Salitre, Bonito, Ipu Monte Alegre, Ipueira dos Gomes e Vazante do Curú.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Municipio. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Mickelline Chaves de Brito Reges Presidente do CMS Canindé João Paulo Teixeira Paulino Vice – Presidente do CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva Secretária Geral Carmelita Silva Rocha Secretária Adjunta

Homologo a Resolução nº 11/2022 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé

RESOLUÇÃO ${ m N}^{ m O}$ 12, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Assunto: dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Canindé.

O Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 4ª Reunião Ordinária realizada em 13 de abril de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e economicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVI – 19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n⁰ 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos dispostos da Lei n⁰ 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência internacional do Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de Saúde na área da Atenção Primária é de responsabilidade dos municípios e considerando que a Atenção Primária á Saúde trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda Rede de Atenção do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade, funcionando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas rede da saúde, dos mais simples aos mais complexos;

RESOLVE,

Art.1°. Aprovar o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID – 19).

Art.2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Municipio. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Mickelline Chaves de Brito Reges Presidente do CMS Canindé João Paulo Teixeira Paulino Vice – Presidente do CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva Secretária Geral Carmelita Silva Rocha Secretária Adjunta

Homologo a Resolução nº 12/2022 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Islayne de Fátima Costa Ramos

Secretária Municipal de Saúde Canindé

GABINETE DA PREFEITA

ERRATA10/2022

Canindé/CE, 24 de Maio de 2022.

ERRATA da PORTARIA Nº 197/2022 - Cujo objeto é **NOMEAR** a servidora municipal **VITÓRIA CAVALCANTE BRAZ.** Na **ERRATA** da portaria Nº 197/2022, publicada na página 03 do Diário Oficial Nº 525, em 17 de Maio de 2022, conforme alterações no texto que se segue: **ONDE SE LÊ**: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Canindé. **LEIA-SE**: Secretaria-Chefia de Gabinete. **DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES** - Secretária-Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 205/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; RESOLVE: I – NOMEAR a Senhora, GLEICIANE GUERRA SOUSA, brasileira, inscrita no CPF Nº 014.086.873-99, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO E FINANÇAS, nível DEX, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 24 DE MAIO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

DECRETO Nº 011, DE 23 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, POR TRÊS DIAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE FRANCISCO ARY VIEIRA SOBRAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Canindé, Estado do Ceará, pelo falecimento do Ex-Vice Prefeito FRANCISCO ARY VIEIRA SOBRAL, ocorrido no dia 23 de Maio de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE MAIO 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO ARIS CE

SUMÁRIO

PREÂMBULO	04
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	06
CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO	06
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS	24
TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	25
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE	25
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	25
CAPÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	27
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA	29
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	29
CAPÍTULO II - DOS óRGÃOS	29
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL	29
Seção I - Do Funcionamento	29
Seção II - Das Competências	31
CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA	32
Seção I - Da Composição	32
Seção II - Da Eleição	32
Seção III - Das Competências	33
CAPÍTULO V - DA AGÊNCIA REGULADORA	33
Seção I - Da Diretoria Executiva	34
Subseção I - Da Diretoria-Presidência	36
Subseção II - Da Diretoria Técnica	37
Subseção III - Da Diretoria Administrativa e Financeira	38
Seção II - Da Procuradoria Jurídica	40
Seção III - Da Ouvidoria	40
TÍTULO IV - DOS AGENTES PÚBLICOS	41
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
CAPÍTULO II – DOS AGENTES PÚBLICOS	41
CAPÍTULO III – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS	42
TÍTULO V - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	43
TÍTULO VI- DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	45
TÍTULO VII - DA SAÍDA DO CONSORCIADO	46
CAPÍTULO I - DA RETIRADA	46
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO	46
TÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS	47
TÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	49

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	50
TÍTULO XII - DO FORO	52
ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS	59

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE

PREÂMBULO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Nacional de Saneamento Básico, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário urbano, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios são titulares do planejamento, regulação e fiscalização serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, no seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, neste caso os Municípios, a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005.

exclusivo de atuar no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007, com personalidade de direito público.

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deva ser de forma integrada, e que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da constituição de consórcio público que é a solução mais adequada.

Considerando que ao titular (os Municípios) dos serviços públicos de saneamento básico cabe a decisão de delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, uma alternativa seria um ente estatal, porém, em nome do princípio da subsidiariedade, que forma o sistema federal implantado pela Constituição Federal de 1988, a atuação supletiva do Estado somente deve ser exercida caso seja insuficiente a atuação municipal, em outras palavras, se o Município, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, consegue executar adequadamente as suas competências, não há que se falar na alternativa delegação do exercício de competências para o Estado.

Em virtude dessa diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei Federal nº 11.445/2007).

O fundamento jurídico da execução, mediante cooperação federativa dessas atividades, é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, inc. XX, da Constituição, e instituídas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

Para tanto, sua criação será autorizada mediante ratificação, por lei a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando o exercício de funções de Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento - ARIS CE.

A ARIS CE terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4°, § 1°, inc. I, da Lei Federal nº 11.107/2005 e com finalidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, mediante gestão associada de serviços públicos, nos Municípios consorciados.

Além do objetivo principal, focado na regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento dos Municípios consorciados, a ARIS CE possui, também, outros objetivos como assessoria técnica dos mais variados campos (engenharia sanitária e ambiental, assessoria e assistência técnica, contábil, administrativa, etc.) aos Municípios consorciados e aos prestadores dos serviços de saneamento básico destes.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição da ARIS CE, na forma de Consórcio Público, exige a ratificação deste Protocolo de Intenções por, no

mínimo, 06 (seis) Municípios subscritores.

Em vista ao exposto, os municípios subscritores deliberam constituir a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE, na forma de Consórcio Público, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, e respectivo regulamento, pela Lei Federal nº 11.445/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos, regimentos e demais atos ou normas que venha a adotar.

E para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios acima citados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO ARIS CE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª- Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

- 1. MUNICÍPIO DE ABAIARA CNPJ: 07.411.531/0001-16 Rua Expedito Oliveira das Neves, 70 Centro CEP: 63.240-000, Tel.: 88 9 8868 3362;
- 2. MUNICÍPIO DE ACARAPE CNPJ: 23.555.170/0001-38, Rua José Guilherme da Costa, 100 Centro CEP: 62.785-000, Tel.: 85 98597-7282;
- 3. MUNICÍPIO DE ACARAÚ CNPJ: 07.547.821/0001-91, Rua Gal. Humberto Moura, 675 Centro CEP: 62.580-000, Tel.:88 3661 1092;
- 4. MUNICÍPIO DE ACOPIARA CNPJ: 07.847.379/0001-19, Av. Paulino Félix, 362 Centro CEP: 63.560-000, Tel.: 88 3565 1567;
- 5. MUNICÍPIO DE AIUABA CNPJ: 07.568.231/0001-45, Rua Niceas Arraes, 128 Centro cep: 63.575-000, Tel.: 88 3524 1166;
- 6. MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS CNPJ: 07.598.626/0001-90, Rua Antunino Cunha, s/n Centro 62.120-000, Tel.: 88 3640 1287;
- 7. MUNICÍPIO DE ALTANEIRA CNPJ: 07.385.503/0001-71, Rua Dep. Furtado Leite, 272 Centro CEP: 63.195-000, Tel.: 88 3548 1185;
- 8. MUNICÍPIO DE ALTO SANTO CNPJ: 07.891.666/0001-26, Rua Cel. Simplício Bezerra, 198 Centro CEP: 62.970-000, Tel.: 88 3429 2080;
- 9. MUNICÍPIO DE AMONTADA CNPJ: 06.582.449/0001-91, Rua Martins Teixeira, 1360 Torres CEP: 62.540-000, Tel.: 88 3636 1214;
- 10. MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE CNPJ: 07.594.500/0001-48, Rua João Batista Arrais, 08 Centro CEP: 63.570-000, Tel.: 88 9 9348 5960;
- 11. MUNICÍPIO DE APUIARÉS CNPJ: 07.438.468/0001-01, Av. Gomes da Silva, 99 Centro CEP: 62.630-000, Tel.: 85 3356 1504;
- 12. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ CNPJ: 07.911.696/0001-57, Rua Francisco Câmara, 332 Centro CEP: 61.700-000, Tel.: 85 3361 1301;
- 13. MUNICÍPIO DE ARACATI CNPJ: 07.684.756/0001-46, Rua Santos Dumont, 1146 Farias Brito CEP: 62.800-000, Tel.: 88 3421 2796;
- 14. MUNICÍPIO DE ARACOIABA CNPJ:07.387.392/0001-32, Av. da Independência, 134 Centro CEP: 62.750-000, Tel.: 85 3337 5500;
- 15. MUNICÍPIO DE ARARENDÁ CNPJ: 23.718.356/0001-60, Rua Henrique Soares, s/n Centro 62.210-000, Tel.: 88 3633 1188;
- 16. MUNICÍPIO DE ARARIPE CNPJ:07.539.984/0001-22, Rua Alexandre Arraes, 757 Centro CEP: 63.170-000, Tel.: 88 3530 1280;
- 17. MUNICÍPIO DE ARATUBA CNPJ: 07.387.525/0001-70, Rua Júlio Pereira, 731 Centro CEP: 62.762-000, Tel.: 85 3329 1444;
- 18. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ CNPJ: 06.748.297/0001-54, Rua Antônio Loureiro Lino, 12 Centro 63.670-000, Tel.: 88 3419 1065;
- 19. MUNICÍPIO DE ASSARÉ CNPJ: 07.587.983/0001-53, Rua Dr. Paiva, 415 Centro CEP: 63.140-000, Tel.: 88 3535 1613;
- 20. MUNICÍPIO DE AURORA CNPJ: 07.978.042/0001-40, Av. Antônio Ricardo, 43 Centro CEP: 63.360-000, Tel.: 88 3543 1491;
- 21. MUNICÍPIO DE BAIXIO CNPJ: 07.520.224/0001-73, Praca dos Três Poderes, s/n Centro CEP: 63.320-000, Tel.: 88 3539 1221;
- 22. MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CNPJ: 23.444.672/0001-91, Av. Queiroz Pessoa, 435 Centro CEP: 63.960-000, Tel.: (88) 3426-1196;
- 23. MUNICÍPIO DE BARBALHA CNPJ: 06.740.278/0001-81, Rua Princesa Isabel, 187 Centro CEP: 63.180-000, Tel.: 88 2101 1919;
- 24. MUNICÍPIO DE BARREIRA CNPJ: 12.459.632/0001-05, Rua Lúcio Torres, 622 Centro CEP: 62.795-000, Tel.: (85) 9.928-85067;
- 25. MUNICÍPIO DE BARRO CNPJ: 00.374.857/0001-71, Travessa José Leite Cabral, 246 Centro 63.380-000, Tel.: 88 3554 1612;
- 26. MUNICÍPIO DE BARROQUINHA CNPJ: 23.478.597/0001-80, Rua 11 de Maio, 101 Centro CEP: 62.410-000, Tel.: 88 3623 1137;

- 27
- 27. MUNICÍPIO DE BATURITÉ CNPJ: 07.387.343/0001-08, Palácio entre Rios, Pça. da Matriz, s/n Centro CEP: 62.760-000, Tel.: (85) 997631986;
- 28. MUNICÍPIO DE BEBERIBE CNPJ: 07.528.292/0001-89, Rua João Tomáz Ferreira, 42 Centro CEP: 62.840-000, Tel.: 85 3338 2010;
- 29. MUNICÍPIO DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77, Rua 7 de Setembro, 34 Centro CEP: 62.570-000, Tel.: 88 3663 1150;
- 30. MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM CNPJ: 07.963.515/0001-36, Pç. Mons. José Cândido, 100 Centro CEP: 63.870-000, Tel.: 88 3427 7001;
- 31. MUNICÍPIO DE BREJO SANTO CNPJ: 07.620.701/0001-72, Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 Centro CEP: 63.260-000, Tel.: 88 3531 1042;
- 32. MUNICÍPIO DE CAMOCIM CNPJ: 07.660.350/0001-23, Praça Severiano Morel, s/n Centro 62.400-000, Tel.: 88 3621 7074;
- 33. MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES CNPJ: 07.416.704/0001-99, Travessa Sul, 440 Centro CEP: 63.150-000, Tel.: 88 3533 1666;
- 34. MUNICÍPIO DE CANINDÉ CNPJ: 07.963.259/0001-87, Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n Imaculada Conceição CEP: 62.700-000, Tel.: 85 3343 0675;
- 35. MUNICÍPIO DE CAPISTRANO CNPJ: 07.063.589/0001-16, Pça. Major José Estelita de Aguiar, s/n CEP: 62.748-000, Tel.: 85 3326 1327;
- 36. MUNICÍPIO DE CARIDADE CNPJ: 07.707.094/0001-82, Av. Cel. Francisco Linhares, 250 Centro CEP: 62.730-000, Tel.: 85 3324 1111;
- 37. MUNICÍPIO DE CARIRÉ CNPJ: 07.598.600/0001-42, Pca. Elísio Aguiar, 141 Centro CEP: 62.184-000, Tel.: 88 3646 1168;
- 38. MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU CNPJ: 06.738.132/0001-00, Pq. Recreio Paraíso, s/n Paraíso CEP: 63.220-000, Tel.: 88 3547 1159;
- 39. MUNICÍPIO DE CARIÚS CNPJ: 07.540.180/0001-43, Rua Raul Nogueira, s/n Centro CEP: 63.530-000, Tel.: 88 3514 1219;
- 40. MUNICÍPIO DE CARNAUBAL CNPJ: 07.732.670/0001-41, Rua Presidente Médici, 167 Centro CEP: 62.375-000, Tel.: 88 3650 1660;
- 41. MUNICÍPIO DE CASCAVEL CNPJ: 07.589.369/0001-20, Av. Chanc. Edson Queiroz, 2650 Rio Novo CEP: 62.850-000, Tel.: 85 3334 2833;
- 42. MUNICÍPIO DE CATARINA CNPJ: 07.540.925/0001-74, Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 Três Poderes CEP: 63.595-000, Tel.: 88 3556 1167;
- 43. MUNICÍPIO DE CATUNDA CNPJ: 35.049.097/0001-01, Rua Vila Nau, 715 Centro CEP: 62.297-000, Tel.: 88 3686 1032;
- 44. MUNICÍPIO DE CAUCAIA CNPJ: 07.616.162/0001-06, Rodovia CE 090 KM 1, nº 1076 Itambé CEP: 61.600-970, Tel.: 85 3342 8007;
- 45. MUNICÍPIO DE CEDRO CNPJ: 07.812.241/0001-84, Av. Liberato Moacir de Aguiar Centro CEP: 63.400-000, Tel.: 88 3564 0582;
- 46. MUNICÍPIO DE CHAVAL CNPJ: 07.146.301/0001-77, Rua Ten. Manoel Olímpio, 1060 Centro CEP: 62.420-000, Tel.: 88 3625 1321;
- 47. MUNICÍPIO DE CHORÓ CNPJ: 63.386.627/0001-42, Av. Cel. João Paracampos, 1410 Alto do Cruzeiro CEP: 63.500-000, Tel.: 85 9 9754 8769;
- 48. MUNICÍPIO DE CHOROZINHO CNPJ: 23.555.279/0001-75, Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/n Vila Requeijão CEP: 62.875-000, Tel.: 85 3319 1163;
- 49. MUNICÍPIO DE COREAÚ CNPJ: 07.598.618/0001-44, Av. Dom José, 55 Centro CEP: 62.160-000, Tel.: 88 3645 1344;
- 50. MUNICÍPIO DE CRATEÚS CNPJ: 07.982.036/0001-67, Rua Manoel Augustinho, 544 São Vicente CEP: 63.700-000, Tel.: 88 3692 3315;
- 51. MUNICÍPIO DE CRATO CNPJ: 07.587.975/0001-07, Largo Júlio Saraiva, s/n Centro CEP: 63.100-900, Tel.: 88 3521 9600;
- 52. MUNICÍPIO DE CROATÁ CNPJ: 10.462.349/0001-07, Rua Manoel Braga, 573 Caroba CEP: 62.390-000, Tel.: 88 3659 1164;
- 53. MUNICÍPIO DE CRUZ CNPJ: 07.663.917/0001-15, Av. 14 de Janeiro, s/n Praça dos Três Poderes Aningas CEP: 62.595-000, Tel.:88 3660 1277;
- 54. MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO CNPJ:12.464.103/0001-91, Av. dos Três Poderes, 75 Centro CEP: 63.645-000, Tel.: 88 3569 1218;
- 55. MUNICÍPIO DE ERERÉ CNPJ:12.465.068/0001-25, Av. Pe. Miguel Xavier de Morais, 20 Centro CEP: 63.470-000, Tel.: 88 3434 1021;
- 56. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO CNPJ: 23.563.067/0001-30, Rua Edmilson Pinheiro, 150 Autódromo CEP: 61.760-000, Tel.: 85 3260 5294;
- 57. MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO CNPJ: 74.000.738/0001-95, Rua José Alves Pimentel, 87 Centro CEP: 63.185-000, Tel.: 88 3544 1223;

- 58. MUNICÍPIO DE FORQUILHA CNPJ: 07.673.106/0001-03, Av. Criança Dante Valério, 481 Centro CEP: 62.115-000, Tel.: 88 3619 1167;
- 59. MUNICÍPIO DE FORTALEZA CNPJ: 07.954.605/0001-60, Rua São José, 01 Centro CEP: 60.060-170, Tel.: 85 3201 3703:
- 60. MUNICÍPIO DE FORTIM CNPJ: 35.050.756/0001-20, Rua Raimundo Gurgel Maia, 678 Centro CEP: 62.815-000, Tel.: 88 3413 1004;
- 61. MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA CNPJ: 07.598.592/0001-34, Av. Nair Carneiro, 400 Centro CEP: 62.340-000, Tel.:88 3655 1200;
- 62. MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO CNPJ: 07.438.591/0001-22, Av. José Severino Filho, 257 Sagrado Coração de Jesus CEP: 62.738-000, Tel.: 85 3357 1088;
- 63. MUNICÍPIO DE GRAÇA CNPJ: 23.467.889/0001-17, Av. José Cândido de Carvalho, 483 Centro CEP: 62.365-000, Tel.:88 3656 1255;
- 64. MUNICÍPIO DE GRANJA CNPJ: 07.827.165/0001-80, Praça da Matriz, s/n Centro CEP: 62.430-000, Tel.: 88 3624 1155;
- 65. MUNICÍPIO DE GRANJEIRO CNPJ: 41.342.098/0001-42, Rua David Granjeiro, 104 Centro CEP: 63.230-000, Tel.: 88 3519 1328;
- 66. MUNICÍPIO DE GROAÍRAS CNPJ: 07.598.709/0001-80, Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 Centro CEP: 62.190-000, Tel.:88 3647 1103;
- 67. MUNICÍPIO DE GUAIÚBA CNPJ: 12.359 53510001-32, Rua Pedro Augusto, 53 Centro CEP: 61.890-000, Tel.: 85- 3376 1000;
- 68. MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE CNPJ: 07.569.205/0001-31, Av. Monsenhor Furtado, 55 Centro 62.380-000, Tel.: 88 3652 2111;
- 69. MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA CNPJ: 07.606.478/0001-09, Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 Centro CEP: 62.766-000, Tel.:85 98599 2384;
- 70. MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA CNPJ: 07.707.680/0001-27, Av. Luis Camelo Sobrinho, 640 Centro CEP: 62.270-000, Tel.: 88 3638 1305:
- 71. MUNICÍPIO DE HORIZONTE CNPJ: 23.555.196/0001-86, Av. Pres. Castelo Branco, 5100 Centro CEP: 62.880-000, Tel.:85 3336 6015;
- 72. MUNICÍPIO DE IBARETAMA CNPJ: 23.444.680/0001-38, Rua Pe. João Scopel, 53 Centro CEP: 63.970-000, Tel.: 88 99351 1970;
- 73. MUNICÍPIO DE IBIAPINA CNPJ: 07.523.186/0001-02, Av. Dep. Fernando Melo, s/n Centro CEP: 62.360-000, Tel.: 88 3653-1777;
- 74. MUNICÍPIO DE IBICUITINGA CNPJ: 12.461.646/0001-55, Rua Edval Maia da Silva, 16 Centro CEP: 62.955-000, Tel.: 88 9 9425-7091;
- 75. MUNICÍPIO DE ICAPUÍ CNPJ: 10.393.593/0001-57, Pça. Adauto Róseo, 1229 Centro CEP: 62.810-000, Tel.: 88 3432 1337;
- 76. MUNICÍPIO DE ICÓ CNPJ: 07.669.682/0001-79, Av. Ilídio Sampaio, 2131 Centro CEP: 63.430-000, Tel.: 88 3561 4261;
- 77. MUNICÍPIO DE IGUATU CNPJ: 07.8104.680/001-90, Av. Dr. José Holanda Montenegro Veneza CEP: 63.504-392, Tel.: 88 3510 1781;
- 78. MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CNPJ: 07.982.028/0001-10, Rua do Cruzeiro, 244 Centro CEP: 63.640-000, Tel.: 88 36752259;
- 79. MUNICÍPIO DE IPAPORANGA CNPJ: 10.462.364/0001-47, Av. Franklin José Vieira, 02 Centro CEP: 62.215-000, Tel.: 88 9 9872 9040;
- 80. MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM CNPJ: 07.520.141/0001-84, Rua Cel. Gustavo Lima, 230 Centro CEP: 63.340-000, Tel.: 88 3567 1525;
- 81. MUNICÍPIO DE IPU CNPJ: 07.6797.230/001-08, Praça Abílio Martins, s/n Centro 62.250-000, Tel.: 88 3683 2022;
- 82. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS CNPJ: 07.680.846/0001-69, Parque da Cidade José Costa Matos, 01 Centro CEP: 62.230-000, Tel.: 88 3685 7171;
- 83. MUNICÍPIO DE IRACEMA CNPJ: 07.891.658/0001-80, Rua Delta Holanda, 18 Centro CEP: 62.980-000, Tel.: 88 3428 1462;
- 84. MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA CNPJ: 07.683.188/0001-69, Av. Paulo Bastos, 1370 Centro CEP: 62.620-000, Tel.: 88 3635 1133;
- 85. MUNICÍPIO DE ITAIÇABA CNPJ: 07.403.769/0001-08, Rua Cel. João Correia, 298 Centro CEP: 62.820-000, Tel.: 88 3410 1112;
- 86. MUNICÍPIO DE ITAITINGA CNPJ: 41.563.628/0001-82, Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 Centro CEP: 61.880-000, Tel.: 85 3377 2605;
- 87. MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ CNPJ: 07.683.956/0001-84, Rua Major Joaquim Alexandre Matos, 140 Centro CEP: 62.600-000, Tel.: 85 3346 1169;
- 88. MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA CNPJ: 07.623.077/0001-67, Av. Monsenhor Tabosa, 3027 Bairro Júlio II CEP: 62.500-000, Tel.: 88 3631

- 5950;
- 89. MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA CNPJ: 07.387.509/0001-88, Av. São Cristóvão, 215 Centro CEP: 62.740-000, Tel.: 88 3431 1306;
- 90. MUNICÍPIO DE ITAREMA CNPJ: 07.663.941/0001-54, Pç. Nossa Senhora de Fátima, 48 Centro CEP: 62.590-000, Tel.: 88 3667 1133;
- 91. MUNICÍPIO DE ITATIRA CNPJ: 07.963.739/0001-48, Rua Pe. José Laurindo, 1249 Centro CEP: 62.720-000, Tel.: 88 3436 1011;
- 92. MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CNPJ: 07.442.825/0001-05, Rua Teófilo Peixoto, 185 Centro CEP: 63.480-000, Tel.: 88 3576 1305;
- 93. MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA CNPJ: 07.442.981/0001-76, Centro Administrativo Porcino Maia Av. Bezerra de Menezes, 350 Centro CEP: 63.490-000, Tel.: 88 3568-4532;
- 94. MUNICÍPIO DE JAGUARIBE CNPJ: 07.443.708/0001-66, Pça. Sen. Fernandes Távora, s/n Centro CEP: 63.475-000, Tel.: 88 3522 1092;
- 95. MUNICÍPIO DE JAGUARUANA CNPJ: 07.615.750/0001-17, Pça. Adolfo Francisco da Rocha, 404 Centro CEP: 62.823-000, Tel.: 88 3418 1288;
- 96. MUNICÍPIO DE JARDIM CNPJ: 07.391.006/0001-86, Trav. Aristides Ancilon Ayres de Alencar, 51 Centro CEP: 63.290-000, Tel.: 88 3555 1277;
- 97. MUNICÍPIO DE JATÍ CNPJ: 07.413.255/0001-25, Rua Carmelita Guimarães, 02 Centro CEP: 63.275-000, Tel.: 88 3575 1188;
- 98. MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA CNPJ: 23.718.034/0001-11, Rua Minas Gerais, 420 Centro CEP: 62.598-000, Tel.: 88 3669 1180;
- 99. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14, Pça. Dirceu Figueiredo, s/n Centro CEP: 63.010-010, Tel.: 88 3566 1001;
- 100. MUNICÍPIO DE JUCÁS CNPJ: 07.541.279/0001-60, Rua Cel. Raimundo Gomes, 176 Centro CEP: 63.580-000, Tel.: 88 3517 1410;
- 101. MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA CNPJ: 07.609.621/0001-16, Rua Lavras da Mangabeira, s/n Centro CEP: 63.300-000, Tel.: 88 3536 1600;
- 102. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE CNPJ: 07.891.674/0001-72, Av. Cel. Antônio Joaquim, 2121 Centro CEP: 62.930-000, Tel.: 88 3423 1165;
- 103. MUNICÍPIO DE MADALENA CNPJ: 10.508.935/0001-37, Av. Antônio Costa Vieira, 305 Pinhos CEP: 63.860-000, Tel.: 88 3442 1099;
- 104. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ CNPJ: 07.605.850/0001-62, Avenida II, 150 Bairro Jereissati CEP: 61.900-370, Tel.: 85 3521 5853;
- 105. MUNICÍPIO DE MARANGUAPE CNPJ: 07.963.051/0001-68, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora Pç. Sen. Almir Pinto, 217 Centro CEP: 61.940-145, Tel.: 85 3369 9152;
- 106. MUNICÍPIO DE MARCO CNPJ: 07.566.516/0001-47, Pça. Dom José Tupinambá da Frota, s/n Centro CEP: 62.560-000, Tel.: 88 3664 1026:
- 107. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE CNPJ: 07.661.192/0001-26, Rua Capitão Brito, 460 Centro CEP: 62.450-000, Tel.:88 3627 1300;
- 108. MUNICÍPIO DE MASSAPÊ CNPJ: 07.598.691/0001-16, Rua Major José Paulino, 191 Centro CEP: 62.140-000, Tel.: 88 3643 1066;
- 109. MUNICÍPIO DE MAURITÍ CNPJ: 07.655.269/0001-55, Av. Buriti Grande, 55 Serrinha CEP: 63.210-000, Tel.: 88 9 9624 9882;
- 110. MUNICÍPIO DE MERUOCA CNPJ: 07.598.683/0001-70, Av. Pedro Sampaio, 385 Divino Salvador CEP: 62.130-000, Tel.: 88 3649 1133;
- 111. MUNICÍPIO DE MILAGRES CNPJ: 07.655.277/0001-00, Rua Pres. Getúlio Vargas, 200 Centro CEP: 63.250-000, Tel.: 88 3553-1255;
- 112. MUNICÍPIO DE MILHÃ CNPJ: 06.741.565/0001-06, Av. Pedro José de Oliveira, 406 Centro CEP: 63.635-000, Tel.: 88 3529-1132;
- 113. MUNICÍPIO DE MIRAÍMA CNPJ: 10.517.563/0001-05, Esplanada da Estação, 433 Centro CEP: 62.530-000, Tel.: 88 3630 1167;
- 114. MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA CNPJ: 07.977.044/0001-15, Rua Santos Dumont, 64 Centro CEP: 63.200-000, Tel.: 88 3542 1631;
- 115. MUNICÍPIO DE MOMBAÇA CNPJ: 07.736.390/0001-01, Rua Dona Anésia Castelo Meireles, 01 Altos Centro CEP: 63.610-000, Tel.: 88 3583 1997;
- 116. MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA CNPJ: 07.693.989/0001-05, Rua 07 de Setembro, 15 Centro CEP: 63.780-000, Tel.: 88 3696 1117;

- 27
- 117. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CNPJ: 07.782.840/0001-00, Av. Manoel Castro, 726 Centro CEP: 62.940-000, Tel.: 88 3422 1381;
- 118. MUNICÍPIO DE MORAÚJO CNPJ: 07.598.675/0001-23, Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 Centro CEP: 62.480-000, Tel.: 88 3642 1264;
- 119. MUNICÍPIO DE MORRINHOS CNPJ: 07.566.920/0001-10, Rua José Ibiapina Rocha, s/n Centro CEP: 62.550-000, Tel.: 88 3665 1130;
- 120. MUNICÍPIO DE MUCAMBO CNPJ: 07.733.793/0001-05, Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n Centro CEP: 62.170-000, Tel.: 88 3654 1133;
- 121. MUNICÍPIO DE MULUNGU CNPJ: 07.910.730/0001-79, R. Cel. Justino Café, 136 Centro 62.764-000, Tel.: 85 3328 1136;
- 122. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CNPJ: 07.655.269/001-55, Av. Perimetral Sul, s/n Centro CEP: 63.165-000, Tel.: 88 3546 1468;
- 123. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS CNPJ: 07.993.439/0001-01, Rua Pe. Francisco Rosa, 1388 Centro CEP: 62.200-000, Tel.: 88 3672 1920;
- 124. MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CNPJ: 07.982.010/0001-19, Rua Deocleciano Aragão, 15 Centro CEP: 63.740-000, Tel.: 88 3629 1712;
- 125. MUNICÍPIO DE OCARA CNPJ: 12.459.616/0001-04, Av. Cel João Felipe, 858 Centro CEP: 62.755-000, Tel.: 85 3322 1550;
- 126. MUNICÍPIO DE ORÓS CNPJ: 07.670.821/0001-84, Pça. Anastácio Maia, 40 Centro CEP: 63.520-000, Tel.: 88 3584 1166;
- 127. MUNICÍPIO DE PACAJUS CNPJ: 07.384.407/0001-09, Rua Guarany 600 Altos CEP: 62.870-000, Tel.: 85 3348 1578;
- 128. MUNICÍPIO DE PACATUBA CNPJ: 07.963.861/0001-14, Rua Cel. João Carlos, 345 Centro CEP: 61.800-000, Tel.: 85 3345-1247;
- 129. MUNICÍPIO DE PACOTI CNPJ: 07.910.755/0001-72, Av. Cel. José Cícero Sampaio, 663 Centro CEP: 62.770-000, Tel.: 85 3325 1413;
- 130. MUNICÍPIO DE PACUJÁ CNPJ: 07.734.148/0001-07, Rua 22 de Setembro, 325 Centro CEP: 62.180-000, Tel.: 88 9 9292 0362;
- 131. MUNICÍPIO DE PALHANO CNPJ: 07.488.679/0001-59, Av. Possidônio Barreto, 330 Centro CEP: 62.910-000, Tel.: 88 3415 1050;
- 132. MUNICÍPIO DE PALMÁCIA CNPJ: 07.711.666/0001-05, Rua Francisco de Queiroz, 637 Centro CEP: 62.780-000, Tel.: 85 -3339 1641;
- 133. MUNICÍPIO DE PARACURU CNPJ: 07.592.298/0001-15, Rua Cel. Meireles, 07 Centro CEP: 62.680-000, Tel.: 85 3344 8800;
- 134. MUNICÍPIO DE PARAIPABA CNPJ: 10.380.608/0001-42, Rua Joaquim Braga, 296 Centro CEP: 62.685-000, Tel.: 85 98200-5591;
- 135. MUNICÍPIO DE PARAMBU CNPJ: 07.731.102/0001-26, Rua Santa Rosa, 02 Centro CEP: 63.680-000, Tel.: 88 3448 1144;
- 136. MUNICÍPIO DE PARAMOTÍ CNPJ: 07.711.963/0001-42, Rua Santa Ana, 64 Centro CEP: 62.736-000, Tel.: 85 3320 1338;
- 137. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA CNPJ: 07.726.540/0001-04, Rua José Joaquim de Sousa, 10 Centro CEP: 63.630-000, Tel.: 88 3515 2444;
- 138. MUNICÍPIO DE PENAFORTE CNPJ: 07.414.931/0001-85, Av. Ana Teresa de Jesus, 240 Padre Cícero CEP: 63.280-000, Tel.: 88 3559 1239;
- 139. MUNICÍPIO DE PENTECOSTE CNPJ: 07.682.651/0001-58, Pça. Bernardino Gomes Bezerra, 457 Centro CEP: 62.640-000, Tel.: 85 3352 2617;
- 140. MUNICÍPIO DE PEREIRO CNPJ: 07.570.518/0001-00, Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 Centro CEP: 63.460-000, Tel.: 88 3527 1250;
- 141. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA CNPJ: 23.563.448/0001-19, Travessa Juvenal Gondim, 221 Centro CEP: 62.860-000, Tel.: 85 4062 9213;
- 142. MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO CNPJ: 07.738.057/0001-31, Pça. Mariano Aires, s/n Centro CEP: 63.605-000, Tel.: 88 3516 1800;
- 143. MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA CNPJ: 10.462.208/0001-86, Rua Maria Antusa Soares Passos, s/n Palácio Pedro Marques -CEP: 62.255-000, Tel.: 88 3651 1000;
- 144. MUNICÍPIO DE PORANGA CNPJ: 07.438.187/0001-59, Av. Dr. Epitácio Pinho, 203 Centro CEP: 62.220-000, Tel.: 88 3658 1588;
- 145. MUNICÍPIO DE PORTEIRAS CNPJ: 07.654.114/0001-02, Rua Mestre Zuca, 16 Centro CEP: 63.270-000, Tel.: 88 3557 1230;
- 146. MUNICÍPIO DE POTENGI CNPJ: 07.658.917/0001-27, Rua José Edmilson Rocha, 135 Centro CEP: 63.160-000, Tel.: 88 3538 1262;
- 147. MUNICÍPIO DE POTIRETAMA CNPJ: 12.461.653/0001-57, Rua Expedito Leite da Silva, 33 Centro CEP: 62.990-000, Tel.: 88 3435 1214;



- 148. MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS CNPJ: 07.551.179/0001-14, Av. Laurindo Gomes, 152 Centro CEP: 63.650-000, Tel.: 88 99873 4236:
- 149. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ CNPJ: 23.444.748/0001-89, Travessa Jorge Matias Lobo, 10 Campo Velho CEP: 63.900-000, Tel.: 88 3412 6210;
- 150. MUNICÍPIO DE QUIXELÔ CNPJ: 06.742.480/0001-42, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n Centro CEP: 63.515-000, Tel.: 88 3579 1210;
- 151. MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM CNPJ: 07.744.303/0001-68, Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 Centro CEP: 63.800-000, Tel.: 88 3441 1326;
- 152. MUNICÍPIO DE QUIXERÉ CNPJ: 07.807.191/0001-47, Rua Pe. Zacarias, 332 Centro CEP: 62.920-000, Tel.: 88 3443-1140;
- 153. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO CNPJ: 05.534.961/0001-08, Rua Padre Ângelo, 305 A Centro CEP: 62.790-000, Tel.: 85 3332-1258;
- 154. MUNICÍPIO DE RERIUTABA CNPJ: 07.598.667/0001-87, Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176 Centro CEP: 62.260-000, Tel.: 88 3637 2052;
- 155. MUNICÍPIO DE RUSSAS CNPJ: 07.535.446/0001-60, Av. Dom Lino, 841 Centro CEP: 62.900-000, Tel.: 88 3411 8400;
- 156. MUNICÍPIO DE SABOEIRO CNPJ: 07.811.946/0001-87, Travessa Monsenhor Manoel Candido Centro CEP: 63.590-000, Tel.: 88 3526 1268;
- 157. MUNICÍPIO DE SALITRE CNPJ: 12.464.491/0001-00, Pca. São Francisco, s/n Centro CEP: 63.155-000, Tel.: 88 3537 1219;
- 158. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA CNPJ: 07.725.138/0001-05, Rua Prof. Ernestina Catunda, 50 Piracicaba CEP: 62.280-000, Tel.: 88 3628 0161;
- 159. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ CNPJ: 07.598.659/0001-30, Av. São João, 75 Centro CEP: 62.150-000, Tel.: 88 3644-1565;
- 160. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI CNPJ: 07.597.347/0001-02, Rua Dr. José Augusto de Araújo, 387 Centro CEP: 63.190-000, Tel.: 88 3545 1180;
- 161. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO CNPJ: 07.778.129/0001-74, Rua Paulo Marques, 378 Centro CEP: 62.370-000, Tel.: 88 3626 1347;
- 162. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE CNPJ: 07.533.656/0001-19, Rua das Cerejeiras, s/n Palestina CEP: 62.670-000, Tel.: 85 3315 4100;
- 163. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE CNPJ: 07.891.690/0001-65, Rua Cônego Climério Chaves, 307 Centro CEP: 62.965-000, Tel.: 88 3420 1121;
- 164. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU CNPJ: 07.623.051/0001-19, Rua Rochael Moreira, 98 Centro CEP: 62.665-000, Tel.: 85 3355 1015;
- 165. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU CNPJ: 07.728.421/0001-82, Rua Francisco França Cambraia, s/n Centro CEP: 63.600-000, Tel.: 88 3449-1235;
- 166. MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ CNPJ: 07.598.642/0001-83, Av. 23 de Agosto, s/n Centro CEP: 62.470-000, Tel.: 88 3668 1003;
- 167. MUNICÍPIO DE SOBRAL CNPJ: 07.598.634/0001-37, Rua Viriato de Medeiros, 1250 Centro CEP: 62.100-00, Tel.: 88 3677 1120;
- 168. MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE CNPJ: 07.733.256/0001-57, Rua Dr. Queiroz Lima, 330 CEP: 63.620-000, Tel.: 88 3518 12 11;
- 169. MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE CNPJ: 07.891.682/0001-19, Rua Pe. Clicério, 4605 São Francisco CEP: 62.960-000, Tel.: 88 3424-3100;
- 170. MUNICÍPIO DE TAMBORIL CNPJ: 07.705.817/0001-04, Centro Administrativo CE, 157 CEP: 63.750-000, Tel.: 88 3617 1140;
- 171. MUNICÍPIO DE TARRAFAS CNPJ: 12.464.301/0001-55, Av. Maria Luiza Leite Santos, s/n Bulandeira CEP: 63.145-000, Tel.: 88 3549 1020;
- 172. MUNICÍPIO DE TAUÁ CNPJ: 07.849.532/0001-47, Rua Cel. Lourenço Feitosa, 211 Centro CEP: 63.660-000, Tel.: 88 3437-3281;
- 173. MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA CNPJ: 23.489.834/0001-08, Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 Centro CEP: 62.610-000, Tel.: 85 3323-1287;
- 174. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CNPJ: 07.735.178/0001-20, Av. Moisés Moita, 785 Planalto CEP: 62.320-000, Tel.: 88 3671 2888;
- 175. MUNICÍPIO DE TRAIRI CNPJ: 07.533.946/0001-62, Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 Planalto Norte CEP: 62.690-000, Tel.: 85 3351 1350;
- 176. MUNICÍPIO DE TURURU CNPJ: 10.517.878/0001-52, Rua Francisco Sales, 132 Centro CEP: 62.655-000, Tel.: 85 3358 1195;
- 177. MUNICÍPIO DE UBAJARA CNPJ: 07.735.541/0001-07, Rua Juvêncio Luis Pereira, 514 Centro CEP: 62.350-000, Tel.: 88 3634 1300;

- 178. MUNICÍPIO DE UMARI CNPJ: 07.520.372/0001.98, Rua 3 de Agosto, 200 Centro CEP: 63.310-000, Tel.: 88 3578 1161;
- 179. MUNICÍPIO DE UMIRIM CNPJ: 06.582.464/0001-30, Rua Major Sales, 28 Cruzeiro CEP: 62.660-000, Tel.: 85 3364 1377;
- 180. MUNICÍPIO DE URUBURETAMA CNPJ: 07.623.069/0001-10, Pça. Soares Bulcão, 197 Centro CEP: 62.650-000, Tel.: 85 3353 1205;
- 181. MUNICÍPIO DE URUOCA CNPJ: 07.667.926/0001 84, Rua João Rodrigues, 139 Centro CEP: 62.460-000, Tel.: 88 3648 1078;
- 182. MUNICÍPIO DE VARJOTA CNPJ:07.673.114/0001-41, Rua Artur Ramos, 232 Centro CEP: 62.265-000, Tel.: 88 3639 1394;
- 183. MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE CNPJ: 07.539.273/0001-58, Rua Otacílio Correia, 74 Centro CEP: 63.510-000, Tel.: 88 3541 1337;
- 184. MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CNPJ: 10.462.497/0001-13, Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, 322 Centro CEP: 62.300-000, Tel.: 88 3632 1144;
- CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, por no mínimo 06 (seis) Municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO ARIS CE.
- § 1º- Somente será considerado consorciado o Município subscritor deste Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
- § 2º Será automaticamente admitido no consórcio público ARIS CE o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos.
- § 3º A ratificação realizada após o período mencionado no § 2º desta Cláusula somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público.
- § 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.
- § 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito.
- § 6º- O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o consórcio público ARIS CE mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.
- § 7°- A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 3 (três) vias que ficarão sob a guarda do <u>Município de Jaguaribe, CE</u>, até que seja eleito o Presidente da ARIS CE.
- § 8º Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o <u>Município de Jaguaribe, CE</u>, ou a instituição que o suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.
- § 9º Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização do serviços de saneamento.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

- CLÁUSULA 3ª Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por Município consorciado, consideram-se:
- I Consórcio Público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;
- II Gestão Associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- III Ente regulador: entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- IV Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize o serviço de saneamento básico na área de atuação do consórcio, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos;
- V Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de saneamento básico;
- VI Serviços Públicos de Saneamento Básico: conjunto de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços:
- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, e a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

VII — Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

- CLÁUSULA 4ª A ARIS CE é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.
- § 1º A ARIS CE adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação de 06 (seis) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.
- § 2º Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da ARIS CE, na forma de consórcio público.
- § 3º O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos
- da Cláusula 2º deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARIS CE, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Taxa de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público ARIS CE, através de Assembleia Geral.
- CLÁUSULA 5ª A ARIS CE terá duração por prazo indeterminado.
- CLÁUSULA 6ª A sede da ARIS CE será no município de Fortaleza, Estado de Ceará, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos, com a aprovação da Assembleia Geral.
- § 1º A sede da ARIS CE poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- § 2º A área de atuação da ARIS CE corresponderá à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVO

CLÁUSULA 7ª - A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 8ª - Os objetivos específicos da ARIS CE são:

- I realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados:
- II verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;
- III fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios ciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- IV homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios;
- V prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:
- a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;
- b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
- c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;
- d) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.
- ${
 m VI}$ prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso ${
 m V}$ desta Cláusula, e fornecer e ceder bens a:
- a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2°, § 1°, inc. III, da Lei Federal nº 11.107/2005);
- b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.
- VII representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.
- § 1º Os objetivos mencionados no inciso V desta Cláusula serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.



- § 2º É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da ARIS CE.
- CLÁUSULA 9ª Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a ARIS CE poderá:
- I exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;
- II firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- III adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para exclusivo em suas atividades e ações;
- IV apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;
- V apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARIS CE, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;
- VI apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARIS CE, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- VII ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação.

Parágrafo único - A ARIS CE poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

- CLÁUSULA 10^a Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere à regulação e à fiscalização pela ARIS CE dos serviços públicos de saneamento básico, quando:
- I prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados;
- II autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;
- III prestados por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados por meio de contrato de programa;
- IV prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;
- V prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 ou da Lei Federal nº 11.079/2004; (Da autorização da gestão associada);
- VI prestado por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007.
- CLÁUSULA 11ª A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.
- CLÁUSULA 12ª Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela ARIS CE.
- CLÁUSULA 13ª Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à ARIS CE o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.
- Parágrafo único As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARIS CE, incluem, dentre outras atividades:
- I a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- II o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
- III a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- IV a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;
- V o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

> CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

A CLÁUSULA 14ª - A ARIS CE será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da ARIS CE.

CAPÍTULO II DOS óRGÃOS

CLÁUSULA 15ª - A ARIS CE será composta pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Presidência;
- III Agência Reguladora;
- § 1º Os estatutos da ARIS CE definirão a estrutura interna dos órgãos referidos nesta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.
- § 2º Os membros da Assembleia Geral e da Presidência não serão remunerados no exercício de suas funções.
- § 3º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARIS CE encontram-se descritos no **Anexo I** deste Protocolo de Intenções.
- § 4º Os estatutos da ARIS CE poderão criar outros órgãos daqueles previstos neste Protocolo de Intenções.
- § 5° A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação de profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

- CLÁUSULA 16ª A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Público ARIS CE, é o colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.
- § 1º Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.
- § 2º No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
- § 3° O disposto no § 2° desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
- § 4º Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.
- § 5º Nenhum funcionário da ARIS CE poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.
- CLÁUSULA 17ª A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.
- § 1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da ARIS CE, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 2º A Assembleia Geral será instaurada:
- ${f I}$ Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;
- II Em segunda convocação, pelos consorciados presentes.
- § 3º Os estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.
- § 4º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARIS CE.
- CLÁUSULA 18ª Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.
- § 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.
- § 2º- O Presidente da ARIS CE, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam voto qualificado, votará apenas em caso de desempate.
- CLÁUSULA 19ª Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções e nos estatutos e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Seção II Das Competências

CLÁUSULA 20ª - Compete à Assembleia Geral:

- I homologar o ingresso, no consórcio público ARIS CE, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;
- II deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;
- III deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
- IV deliberar sobre a mudança da sede da ARIS CE;
- V deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARIS CE, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento, garantido o contraditório e a ampla defesa;

- ${
 m VI}$ elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos;
- VII eleger o Presidente e Vice-Presidente da ARIS CE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;
- VIII propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARIS CE:
- IX ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da ARIS CE;
- **X** aprovar:
- a) o plano plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual da ARIS CE, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a alienação e a oneração de bens da ARIS CE;
- f) os planos, estatutos e regulamentos da ARIS CE;
- g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a ARIS CE, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.
- **XI** apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pela ARIS CE;
- b) o aperfeiçoamento das relações da ARIS CE com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XII deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- XIII deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARIS CE;
- XIV elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;
- XV deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS CE;
- XVI deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARIS CE.
- §1º As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.
- § 2º A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.
- XVII instituir mecanismos de participação de controle social, consultivos e não remunerados.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Seção I Da Composição

CLÁUSULA 21ª - A Presidência do consórcio público ARIS CE é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, e por 1 (um) 1º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Seção II Da Eleição

- CLÁUSULA 22ª O Presidente e o Vice-Presidente da ARIS CE serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.
- § 1º O Presidente e os Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.
- § 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.
- § 3º O mandato do Presidente do consórcio público ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado até a posse do Presidente sucessor.
- § 4º Findado o mandato de Presidente do consórcio público ARIS CE em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela ARIS CE e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente, e o prefeito mais idoso de Município consorciado.

Seção III Das Competências

- CLÁUSULA 23ª Compete ao Presidente do consórcio público ARIS CE:
- I convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
- II representar a ARIS CE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III nomear os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

- IV firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARIS CE;
- V movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Agência Reguladora, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARIS CE, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI ordenar as despesas da ARIS CE e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor-Presidente;
- VII exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da ARIS CE; 33
- VIII cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatutos, regimentos, resoluções e outros atos da ARIS CE.
- § 1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa, o Presidente da ARIS CE poderá praticar atos da Assembleia Geral.
- § 2º Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Presidente da ARIS CE.
- CLÁUSULA 24º Compete ao Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE:
- I substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- II zelar pelos interesses da ARIS CE, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente do consórcio público

CAPÍTULO V

DA AGÊNCIA REGULADORA

CLÁUSULA 25ª - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE.

CLÁUSULA 26ª - A Agência Reguladora é composta por:

- I Diretoria Executiva;
- II Procuradoria Jurídica;
- III Ouvidoria.

CLÁUSULA 27ª - Compete à Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação à fiscalização e à contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARIS CE, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - Os estatutos e regimentos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências da Agência.

Seção I Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA 28^a - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias:

- I Diretor-Presidente;
- II Diretoria Técnica;
- III Diretoria Administrativa Financeira
- § 1º Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico- Chefe e Ouvidor, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.
- § 2º Ao empregado da ARIS CE investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:
- a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou
- b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.
- § 3º O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.
- § 4º Caso um empregado efetivo da ARIS CE ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tacitamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.
- CLÁUSULA 29ª Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARIS CE para mandatos fixo e não coincidentes de 04 (quatro anos), a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.
- § 1º Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico, filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento ASSEMAE, à época da indicação.
- § 2º Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARIS CE, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.
- § 3º caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor da ARIS CE, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.
- § 4º Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

- CLÁUSULA 30ª A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar da ARIS CE, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação cumprimento do respectivo mandato.
- § 1º Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARIS CE, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.
- § 2º Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.
- § 3º O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.
- CLÁUSULA 31ª Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:
- I cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARIS CE;
- II exercer a administração da ARIS CE;
- III analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;
- IV deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;
- V acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;
- VI elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARIS CE e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa;
- VII elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARIS CE;
- VIII encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARIS CE aos órgãos competentes;
- IX autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissionais relacionadas às atividades e competências da ARIS CE;
- X decidir sobre planejamento estratégico da ARIS CE e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;
- XI exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a
- administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sancões disciplinares a empregados da ARIS CE;

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora;

- XIII autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- XIV estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARIS CE.
- §1º Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.
- §2º A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Subseção I

Da Diretoria-Presidência

- CLÁUSULA 32ª O Diretor-Presidente é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARIS CE.
- CLÁUSULA 33ª A Presidência será exercida pelo Diretor-Presidente da ARIS CE, a quem compete:
- I exercer a autoridade máxima;
- II presidir a Diretoria Executiva da ARIS CE;
- III ordenar as despesas da ARIS CE, por delegação do Presidente do consórcio público Agência Reguladora;
- IV movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente do consórcio público ARIS CE ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela ARIS CE.
- Parágrafo único Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor-Presidente.
- CLÁUSULA 34ª São vinculadas, ao Diretor-Presidente da ARIS CE, a Diretoria Técnica, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

Da Diretoria Técnica

- CLÁUSULA 35ª- A Diretoria Técnica da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização 37 dos serviços de saneamento básico.
- CLÁUSULA 36ª A Diretoria Técnica da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico, a quem compete:
- I exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica;
- II coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- III coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;
- IV exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.
- § 1º Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico.
- § 2º Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.
- CLÁUSULA 37ª- São vinculadas, à Diretoria Técnica, a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico.
- CLÁUSULA 38ª São atribuições da Coordenadoria de Regulação:
- I propor ao Diretor Técnico medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;
- II propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;
- III assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;
- IV analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica;
- V realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARIS CE.
- Parágrafo único Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Regulação.
- CLÁUSULA 39ª São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:
- I fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE;
- II criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- III coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.
- Parágrafo único Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Fiscalização.

Subseção III Da Diretoria Administrativa e Financeira

- CLÁUSULA 40ª- A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas questões administrativas, financeiras e contábeis.
- CLÁUSULA 41ª A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:
- I exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;
- II coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARIS CE;
- III coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;
- IV coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARIS CE;
- V elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;
- VI coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da Agência Reguladora;
- VII coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.
- § 1º Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.
- § 2º Os cargos e funções vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.
- CLÁUSULA 42ª São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.
- CLÁUSULA 43ª- São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:
- I fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem
- a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE;

- 39
- ${f II}$ criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;
- III coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Contabilidade Regulatória.

CLÁUSULA 44ª - São atribuições da Secretaria Geral:

- I proporcionar o apoio físico e logístico às atividades demais órgãos da Agência Reguladora;
- II autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora;
- III realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;
- IV executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora;
- V organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;
- VI -expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Secretaria Geral.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA 45ª - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARIS CE em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

Parágrafo Único: A Procuradoria Jurídica será coordenada por Procurador Jurídico-Chefe, de livre provimento, e com status de Diretor da ARIS CE.

- CLÁUSULA 46^a Compete à Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora:
- I representar e defender os interesses da ARIS CE em processos judiciais e administrativos;
- II assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva, emitindo notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;
- III revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;
- IV emitir pareceres em procedimentos licitatórios.

Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.

Seção III Da Ouvidoria

CLÁUSULA 47ª - A Ouvidoria da ARIS CE é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARIS CE com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

CLÁUSULA 48ª - Compete à Ouvidoria da ARIS CE:

- I atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;
- II registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARISCE;
- III encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;
- IV atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora, a comunidade e a mídia.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora poderão deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

TÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 49ª - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados.

Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARIS CE não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 50ª - Os agentes públicos da ARIS CE são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 51ª - A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da ARIS CE encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 52ª - A jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva da ARIS CE, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora, a pedido do empregado público.

- CLÁUSULA 53ª O quadro de pessoal da ARIS CE é composto por 24 (vinte e quatro) agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.
- Parágrafo único A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Protocolo de Intenções, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional
- CLÁUSULA 54ª Os empregos da Agência Reguladora serão providos mediante processos seletivos público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de direção que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público ARIS CE.
- § 1º Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente da ARIS CE.
- § 2º Por meio de oficio, cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.
- § 3º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que Agência Reguladora manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
- § 4º O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
- § 5º Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação, bem como de sua decisão serão publicadas no sítio que a ARIS CE mantiver na internet.
- CLÁUSULA 55ª Os agentes públicos da Agência Reguladora não poderão ser cedidos, inclusive, para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

- CLÁUSULA 56ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de processo seletivo público.
- § 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:
- I edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet, em que se defira aos candidatos mínimo cinco dias úteis para a inscrição;
- II a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora, previamente estabelecidos no edital de chamamento;
- III no caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;
- IV o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet;
- V a seleção por meio de avaliação de curriculum vitae somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.
- § 2º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.
- CLÁUSULA 57ª As contratações temporárias terão prazo de até 24 (meses) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 48 (quarenta e oito) meses.
- Parágrafo único É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- CLÁUSULA 58ª As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais, regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.
- CLÁUSULA 59ª A ARIS CE é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.
- CLÁUSULA 60° Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares da ARIS CE, serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.
- CLÁUSULA 61ª A ARIS CE expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento, nos casos em que não previstos neste instrumento.
- CLÁUSULA 62ª As atividades da ARIS CE serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço e pela taxa de fiscalização e regulação, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.
- CLÁUSULA 63ª A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização ARIS CE e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.
- CLÁUSULA 64ª A taxa de regulação e fiscalização será de 1,5% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.
 - § 1º Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos.
 - § 2º A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral da ARIS CE, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão e desde que não comprometa a sustentabilidade econômica e financeira da ARIS CE;

- § 3º- Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento básico é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.
- § 4º A ARIS CE deverá estabelecer as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.
- § 5º O Prestador de serviço público de saneamento básico deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.
- CLÁUSULA 65ª De comum acordo entre a ARIS CE e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.
- CLÁUSULA 66ª As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da ARIS CE, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.
- CLÁUSULA 67ª A ARIS CE observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.
- CLÁUSULA 68ª As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da ARIS CE.

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da ARIS CE será realizada por sua Procuradoria Jurídica.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- CLÁUSULA 69^a Todas as contratações da ARIS CE obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substitui-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a ARIS CE vier a adotar.
- § 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor-Presidente da ARIS CE.
- § 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet.
- § 3º O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.
- CLÁUSULA 70ª A execução das receitas e das despesas da ARIS CE obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- Parágrafo único Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à ARIS CE para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.
- CLÁUSULA 71ª A ARIS CE estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da ARIS CE, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.
- CLÁUSULA 72ª Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público ARIS CE.
- CLÁUSULA 73ª Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que a ARIS CE mantiver na internet.
- CLÁUSULA 74^a Fica autorizada a ARIS CE a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- § 1º A ARIS CE poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.
- § 2º A ARIS CE, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei Federal nº 9.649/1998 e a Lei Federal nº 9.790/1999.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONS6RCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

- CLÁUSULA 75ª A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com aviso de no mínimo 1 (Um) ano de antecedência.
- CLÁUSULA 76ª A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARIS CE.
- § 1º Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.
- § 2º Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARIS CE.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA 77^a - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

- II a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;
- III a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;
- IV a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- § 1º A exclusão prevista no inciso I do desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.
- § 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.
- CLÁUSULA 78ª Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- § 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.
- § 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la.
- § 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

- CLÁUSULA 79ª As atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais setoriais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.
- **CLÁUSULA 80ª** A ARIS CE exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios constitucionais e as normas vigentes para a prestação de cada serviço público regulado, observando-se o interesse público e o interesse individual de cada usuário e prestador de serviços.
- CLÁUSULA 81ª Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela ARIS CE, poderá a mesma aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:
- I advertência escrita; II multa; e
- III suspensão de obra ou atividade.
- § 1º. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.
- § 2°. As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições:
- a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração;
- b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração;
- C) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração; e
- d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração.
- § 3º. A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.
- § 4º. Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais, ambientais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.
- § 5°. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma.
- § 6°. Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da ARIS CE, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- CLÁUSULA 82ª Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.
- Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS/CE.
- CLÁUSULA 83ª Quando do exercício das atividades de controle, regulação e fiscalização, os servidores da ARIS CE emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.
- § 1º. No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS CE notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.
- § 2º. Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme previsto neste Protocolo de Intenções e em resolução normativa da Agência Reguladora.
- CLÁUSULA 84ª As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Técnico, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram.
- § 1º. Das sanções aplicadas pelo Diretor Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva.

- 527
- § 2º. As normas expedidas pela Diretoria Executiva poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.
- § 3°. Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução normativa da Diretoria Executiva.
- § 4º. Das decisões da Diretoria Executiva não caberá recurso administrativo.
- § 5°. Todo processo decisório da ARIS CE obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual, entre outros inerentes à atividade administrativa.

TÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

- CLÁUSULA 84ª A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.
- § 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIS CE ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípiosconsorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3º Com a extinção, o pessoal cedido à ARIS CE retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIS CE.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- CLÁUSULA 85ª A ARIS CE será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e elas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.
- CLÁUSULA 86ª A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
- I respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora;
 - II Eletividade, de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora;
 - III transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
 - IV-eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
 - V transparência e eficácia, quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.
 - CLÁUSULA 87^a Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- CLÁUSULA 88ª A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público Agência Reguladora
- será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de Municípios, totalize 06 (seis) Municípios, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções.
- § 1ª A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Geral. Acessoriamente, a convocação dar- se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.
- § 2º A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público Agência Reguladora ARIS CE será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio ARIS CE, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções.
- § 3º Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, dois Municípios consorciados.
- § 4º Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARIS CE e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.
- § 5° As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da ARIS CE, nos termos previstos no § 3° desta Cláusula.
- CLÁUSULA 89ª O mandato do primeiro Presidente da ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.
- CLÁUSULA 90ª A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência terão os seguintes mandatos:
- I o primeiro mandato do Diretor-Presidente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022;
- II o primeiro mandato do Diretor Técnico encerrar-se-á em 30 de junho de 2022;
- III primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021;

Parágrafo único - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA 91ª - No caso dos estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula 83ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos da Agência Reguladora, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

- § 1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
- I o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

MUNICÍPIO DE ABAIARA

1.

- II o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;
- III o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.
- § 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
- § 3º Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
- § 4º Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.
- § 5º Os estatutos da ARIS CE e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- § 6º A Agência Reguladora disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.
- CLÁUSULA 92ª Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.

CLÁUSULA 93ª - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público ARIS CE mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO XII DO FORO

CLÁUSULA 94ª Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções os representantes dos seguintes Municípios:

2.	MUNICÍPIO DE ACARAPE
3.	MUNICÍPIO DE ACARAÚ
4.	MUNICÍPIO DE ACOPIARA
5.	MUNICÍPIO DE AIUABA
6.	MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
7.	MUNICÍPIO DE ALTANEIRA
8.	MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
9.	MUNICÍPIO DE AMONTADA
10.	MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
11.	MUNICÍPIO DE APUIARÉS
12.	MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
13.	MUNICÍPIO DE ARACATI
14.	MUNICÍPIO DE ARACOIABA
15.	MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

16.	MUNICÍPIO DE ARARIPE
17.	MUNICÍPIO DE ARATUBA
18.	MUNICÍPIO DE ARNEIROZ
19.	MUNICÍPIO DE ASSARÉ
20.	MUNICÍPIO DE AURORA
21.	MUNICÍPIO DE BAIXIO
22.	MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
23.	MUNICÍPIO DE BARBALHA
24.	MUNICÍPIO DE BARREIRA
25.	MUNICÍPIO DE BARRO
26.	MUNICÍPIO DE BARROQUINHA
27.	MUNICÍPIO DE BATURITÉ
28.	MUNICÍPIO DE BEBERIBE
29.	MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
30.	MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
31.	MUNICÍPIO DE BREJO SANTO
32.	MUNICÍPIO DE CAMOCIM
33.	MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
34.	MUNICÍPIO DE CANINDÉ
35.	MUNICÍPIO DE CAPISTRANO
36.	MUNICÍPIO DE CARIDADE
37.	MUNICÍPIO DE CARIRÉ
38.	MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU
39.	MUNICÍPIO DE CARIÚS
40.	MUNICÍPIO DE CARNAUBAL
41.	MUNICÍPIO DE CASCAVEL
42.	MUNICÍPIO DE CATARINA
43.	MUNICÍPIO DE CATUNDA
44.	MUNICÍPIO DE CAUCAIA
45.	MUNICÍPIO DE CEDRO
46.	MUNICÍPIO DE CHAVAL
47.	MUNICÍPIO DE CHORÓ
48.	MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

49.	MUNICÍPIO DE COREAÚ
50.	MUNICÍPIO DE CRATEÚS
51.	MUNICÍPIO DE CRATO
52.	MUNICÍPIO DE CROATÁ
53.	MUNICÍPIO DE CRUZ
54.	MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
55.	MUNICÍPIO DE ERERÉ
56.	MUNICÍPIO DE EUSÉBIO
57.	MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO
58.	MUNICÍPIO DE FORQUILHA
59.	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
60.	MUNICÍPIO DE FORTIM
61.	MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA
62.	MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO
63.	MUNICÍPIO DE GRAÇA
64.	MUNICÍPIO DE GRANJA
65.	MUNICÍPIO DE GRANJEIRO
66.	MUNICÍPIO DE GROAÍRAS
67.	MUNICÍPIO DE GUAIÚBA
68.	MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
69.	MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA
70.	MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA
71.	MUNICÍPIO DE HORIZONTE
72.	MUNICÍPIO DE IBARETAMA
73.	MUNICÍPIO DE IBIAPINA
74.	MUNICÍPIO DE IBICUITINGA
75.	MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
76.	MUNICÍPIO DE IC6
77.	MUNICÍPIO DE IGUATU
78.	MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
70	MUNICÍDIO DE IDA DODANICA

80.	MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
81.	MUNICÍPIO DE IPU
82.	MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
83.	MUNICÍPIO DE IRACEMA
84.	MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
85.	MUNICÍPIO DE ITAIÇABA
86.	MUNICÍPIO DE ITAITINGA
87.	MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ
88.	MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA
89.	MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA
90.	MUNICÍPIO DE ITAREMA
91.	MUNICÍPIO DE ITATIRA
92.	MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA
93.	MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA
94.	MUNICÍPIO DE JAGUARIBE
95.	MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
96.	MUNICÍPIO DE JARDIM
97.	MUNICÍPIO DE JATÍ
98.	MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA
99.	MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
100.	MUNICÍPIO DE JUCÁS
101.	MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
102.	MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
103.	MUNICÍPIO DE MADALENA
104.	MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
105.	MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
106.	MUNICÍPIO DE MARCO
107.	MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE
108.	MINICÍNIO DE MACCAPÁ
	MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

110.	MUNICÍPIO DE MERUOCA
111.	MUNICÍPIO DE MILAGRES
112.	MUNICÍPIO DE MILHÃ
113.	MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
114.	MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
115.	MUNICÍPIO DE MOMBAÇA
116.	MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA
117.	MUNICÍPIO DE MORADA NOVA
118.	MUNICÍPIO DE MORAÚJO
119.	MUNICÍPIO DE MORRINHOS
120.	MUNICÍPIO DE MUCAMBO
121.	MUNICÍPIO DE MULUNGU
122.	MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
123.	MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS
124.	MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
125.	MUNICÍPIO DE OCARA
126.	MUNICÍPIO DE ORÓS
127.	MUNICÍPIO DE PACAJUS
128.	MUNICÍPIO DE PACATUBA
129.	MUNICÍPIO DE PACOTI
130.	MUNICÍPIO DE PACUJÁ
131.	MUNICÍPIO DE PALHANO
132.	MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
133.	MUNICÍPIO DE PARACURU
134.	MUNICÍPIO DE PARAIPABA
135.	MUNICÍPIO DE PARAMBU
136.	MUNICÍPIO DE PARAMOTÍ
137.	MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
138.	MUNICÍPIO DE PENAFORTE
139.	MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
140.	MUNICÍPIO DE PEREIRO

141.	MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
142.	MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO
143.	MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA
144.	MUNICÍPIO DE PORANGA
145.	MUNICÍPIO DE PORTEIRAS
146.	MUNICÍPIO DE POTENGI
147.	MUNICÍPIO DE POTIRETAMA
148.	MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS
149.	MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
150.	MUNICÍPIO DE QUIXELÔ
151.	MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
152.	MUNICÍPIO DE QUIXERÉ
153.	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
154.	MUNICÍPIO DE RERIUTABA
155.	MUNICÍPIO DE RUSSAS
156.	MUNICÍPIO DE SABOEIRO
157.	MUNICÍPIO DE SALITRE
158.	MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA
159.	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ
160.	MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI
161.	MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
162.	MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
163.	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
164.	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
165.	MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU
166.	MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ
167.	MUNICÍPIO DE SOBRAL
168.	MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE
169.	MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
170.	MUNICÍPIO DE TAMBORIL
171.	MUNICÍPIO DE TARRAFAS

172.	MUNICÍPIO DE TAUÁ	
173.	MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA	
174.	MUNICÍPIO DE TIANGUÁ	
175.	MUNICÍPIO DE TRAIRI	
176.	MUNICÍPIO DE TURURU	
177.	MUNICÍPIO DE UBAJARA	
178.	MUNICÍPIO DE UMARI	
179.	MUNICÍPIO DE UMIRIM	
180.	MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	
181.	MUNICÍPIO DE URUOCA	
182.	MUNICÍPIO DE VARJOTA	
183.	MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	
184.	MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ _	
	Fortaleza	de 2018

ANEXO I

1. RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, salvos dos empregados comissionados de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo Financeiro, Procurador Jurídico-Chefe e Ouvidor, ambos de livre nomeação pelo Presidente da ARIS CE.

Nº de vagas Denominação do Emprego		Carga Horária	Referência Salarial inicial	
1	Diretor-Presidente	40 horas/semana	125	
1	Diretor Técnico	40 horas/semana	110	
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas/semana	110	
1	Procurador Jurídico-Chefe	40 horas/semana	110	
1	Ouvidor	40 horas/semana	80	
CONFEA/CREA) Analista de Fiscalização e Regulação (Área:		40 horas/semana	85	
		40 horas/semana	85	
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área: economia/ administração)	40 horas/semana	85	
1	Advogado	40 horas/semana	90	
1	1 Contador 40 horas/sema		90	
4	4 Assistente Administrativo 40 horas/		40	
1	Técnico em Contabilidade	40 horas/semana	60	

2. DEFINIÇÃO DAS HABILIDADES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor-Presidente

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 125

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, à época da indicação.

EMPREGO: Diretor Técnico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, à época da indicação.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, à época da indicação.

EMPREGO: Procurador Jurídico-Chefe REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, registro válido na OAB, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos de experiência

em direito administrativo.

EMPREGO: Advogado

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 90

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização

profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 80

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em jornalismo ou comunicação social, com registro válido e vigente no respectivo órgão profissional, quando couber e curso específico para a área de ouvidoria.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área de Engenharia, conforme regulamentação do CONFEA/CREA

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 85

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em engenharia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área: Biologia e Química

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 85

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia ou Química com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área: Economia e Administrativa

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 85

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências econômicas ou Administração de Empresas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Contador

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 90

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis e com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 40

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico completo.

EMPREGO: Técnico em Contabilidade REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico completo com registro na respectiva categoria profissional.

3. TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
1	790,00	46	1.925,90
2	805,80	47	1.964,42
3	821,92	48	2.003,71
4	838,35	49	2.043,79
5	855,12	50	2.084,66
6	872,22	51	2.126,35
7	889,67	52	2.168,88
8	907,46	53	2.212,26
9	925,61	54	2.256,50
10	944,12	55	2.301,63
11	963,01	56	2.347,67
	~~~~		



12	982,27	57	2.395,62
13	1.001,91	58	2.442,51
14	1.021,95	59	2.491,36
15	1.042,39	60	2.541,19
16	1.063,24	61	2.592,01
17	1.084,50	62	2.643,85
18	1.106,19	63	2.696,73
19	1.128,31	64	2.750,67
20	1.150,88	65	2.805,68
21	1.173,90	66	2.861,79
22	1.197,38	67	2.919,03
23	1.221,32	68	2.977,41
24	1.245,75	69	3.036,96
25	1.270,67	70	3.097,70
26	1.296,08	71	3.159,65
27	1.322,00	72	3.222,84
28	1.348,44	73	3.287,30
29	1.375,41	74	3.353,05
30	1.402,92	75	3.420,11
31	1.430,98	76	3.488,51
32	1.459,60	77	3.558,28
33	1.488,79	78	3.629,65
34	1.518,56	79	3.702,03
35	1.548,93	80	3.776,08
36	1.579,91	81	3.851,60
37	1.611,71	82	3.928,63
38	1.643,74	83	4.007,20
39	1.676,62	84	4.087,35
40	1.710,15	85	4.169,09
41	1.744,35	86	4.252,47
42	1.779,24	87	4.337,52
43	1.814,82	88	4.424,27
44	1.851,12	89	4.512,76
45	1.888,14	90	4.603,01

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
91	4.695,08	136	11.445,91
92	4.788,98	137	11.674,83
93	4.884,76	138	11.908,32
94	4.982,45	139	12.146,49
95	5.082,10	140	12.389,42
96	5.183,74	141	12.637,21
97	5.287,42	142	12.889,95
98	5.393,17	143	13.147,75
99	5.501,03	144	13.410,71
100	5.611,05	145	13.678,92
101	5.723,27	146	13.952,50
102	5.837,74	147	14.231,55
103	5.954,49	148	14.516,18
104	6.073,58	149	14.806,50
105	6.195,05	150	15.102,63
106	6.318,95		
107	6.445,33		
108	6.574,24		
109	6.705,72		
110	6.839,84		
111	6.976,63		
112	7.116,17		
113	7.258,49		
114	7.403,66	]	

		_
115	7.551,73	
116	7.702,77	
117	7.856,62	
118	8.013,96	
119	8.174,24	
120	8.337,72	
121	8.504,48	
122	8.674,57	
123	8.848,06	
124	9.025,02	
125	9.205,52	
126	9.389,63	
127	9.577,42	
128	9.768,97	
129	9.964,35	
130	10.163,64	
131	10.366,91	
132	10.574,25	
133	10.785,74	
134	11.001,45	
135	11.221,48	

#### 4. PROGRESSÕES SALARIAIS

- 1) O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.
- 2) Por **Progressão Vertical** entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.
- 3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:
  - a) **progressão vertical por tempo de serviço** é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório;
  - B) progressão vertical por titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório.
- 4) A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo os seguintes critérios:
  - a) progressão de um nível no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
  - b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
  - c) progressão de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
  - d) progressão de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprega do empregado;
  - e) progressão de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós- Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do emprego do emprego do;
  - f) progressão de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do emprego do emprego do emprego do emprego.
- 5) Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.
- 6) É vedada a progressão do empregado durante o Estágio Probatório.

***

LEI Nº 2.550/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizada e ratificada, sem ressalvas, a subscrição do Protocolo de Intenções, que integra a presente lei, visando a constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE).
- Art. 2º. A ARIS CE é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.
- §1º. A ARIS CE terá duração por prazo indeterminado.
- §2°. A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).
- **Art. 3º.** Fica transferido à ARIS CE o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico, reconhecendo-se a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina editados por esta agência reguladora.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

#### MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei  $N^{\circ}$  005/2022, de 20 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ